

COMUNICADO CG Nº 116/2022

PROCESSO CG Nº 2020/22062 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça divulga para conhecimento e providências por parte dos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo o r. despacho proferido nos autos do **Processo CG nº 2020/22062**, a r. decisão exarada por Sua Excelência a Corregedora Nacional de Justiça acerca do **Provimento CNJ nº 124/2021**, bem como o **Ofício ONR PR nº 025/2022/FAS**, referente ao Manual de Integração disponível no endereço eletrônico: <https://registradores.onr.org.br/Downloads/Manualintegracaocartorios.pdf>.

Vistos etc.

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça, **publiquem-se**, para conhecimento e providências por parte dos Senhores Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo, por três vezes, em dias alternados, no Diário da Justiça Eletrônico, **(a)** este despacho, **(b)** a decisão dada por Sua Excelência a Corregedora Nacional de Justiça (fls. 191) e **(c)** o Ofício ONR PR n. 025.2022 (fls. 231/233), acerca do Manual de Integração disponível em <https://registradores.onr.org.br/Downloads/Manualintegracaocartorios.pdf>.

Depois, tornem-me conclusos para análise de fls. 166/169 (em especial, fls. 168).

São Paulo, 11 de fevereiro de 2022.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria
assinatura eletrônica



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 - Lotes 5/6, Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

DECISÃO

Trata-se do Provimento n. 124 (1223861), de 7 de dezembro de 2021, que estabelece prazo para a universalização do acesso por todas as unidades do serviço de registro de imóveis do Brasil, ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), operado pelo Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis – ONR, sob regulação da Corregedoria Nacional de Justiça.

Referido ato normativo dispõe que os oficiais de registro de imóveis e responsáveis pelas unidades vagas com atribuição de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal, **deverão providenciar**, até o dia 15 de fevereiro de 2022, a integração das respectivas unidades ao SREI, diretamente por meio do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC. Estabelece, ainda, que, no mesmo prazo, os responsáveis pelas centrais eletrônicas previstas no art. 24, caput e §1º do Provimento n. 89/2019, **poderão** promover a respetiva integração ou a interoperabilidade com o SAEC.

Considerando a necessidade de conferir ampla divulgação dos termos do Provimento, e tendo em vista a disponibilização, pelo ONR, do Manual de Integração ao SAEC (1238933), no endereço eletrônico <https://registradores.onr.org.br/Downloads/Manualintegracaocartorios.pdf>, determino a expedição de ofício-circular às Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados do Distrito Federal, bem como a comunicação eletrônica de todas as unidades de registro de imóveis do Brasil, para ciência e providências cabíveis.

À Secretaria Processual, para publicação da presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico (DJe).

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
Corregedora Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, MINISTRA CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 10/01/2022, às 17:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1238934** e o código CRC **35E0ACA1**.



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002022164645

Nome original: 025 Ofício ONR.PR Nº 025.2022.FAS - TJSP - corregedor - Encaminha manual de integração dos cartórios-assinado.pdf

Data: 10/01/2022 17:49:35

Remetente:

Flauzilino Araújo dos Santos

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRONICO DE IMOVEIS (ONR)

Conselho Nacional de Justiça

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício ONR.PR Nº 025.2022.FAS - TJSP - corregedor - Encaminha manual de integração dos cartórios.

Ofício ONR.PR Nº 025/2022/FAS

Brasília-DF, 7 de janeiro de 2022.

Ref.: informa quais passos estão sendo dados para o cumprimento do Provimento CNJ nº 124, bem como encaminha o Manual para a integração das serventias do Estado.

Senhor Corregedor-Geral da Justiça,

Com nossos respeitosos cumprimentos, vimos comunicar a Vossa Excelência os passos que estão sendo dados pelo ONR, com o objetivo de cumprir as r. determinações constantes do Provimento nº 124, de 7 de dezembro de 2021, da E. Corregedoria Nacional de Justiça, tendo em vista o prazo fixado em seu artigo 1º, *in verbis*:

Art. 1º As unidades de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal serão integradas ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, diretamente por meio do SAEC – Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado, operado pelo ONR - Operador Nacional de Registro Eletrônico de Imóveis, impreterivelmente até o dia 15 de fevereiro de 2022.

Posto nesses termos, foram tomadas as seguintes providências:

I – Todas as unidades de registro de imóveis do País e seus respectivos oficiais ou designados interinos foram previamente cadastrados na plataforma do ONR, porém estão inativos. O Oficial deverá fazer o primeiro acesso no Portal Ofício Eletrônico <https://www.oficioeletronico.org.br>, com o seu Certificado Digital ICP-Brasil A-3, e confirmar, ou alterar e complementar os dados da serventia constantes do formulário exibido, inclusive com os nomes e números de CPFs dos prepostos autorizados.

II – Foi elaborado o MANUAL DE INTEGRAÇÃO DE INTEGRAÇÃO CARTÓRIOS – SAEC/ONR (v.1.1), ora anexo, que também está disponível na página inicial do Portal Ofício Eletrônico (<https://www.oficioeletronico.com.br>), com todos os passos para a integração da serventia com o SAEC, podendo o oficial utilizar-se de uma das seguintes opções: **(a)** infraestrutura própria com comunicação via Web Service (preferencial) ou **(b)** infraestrutura disponibilizada pelo ONR com a remessa pela serventia de arquivos do Indicador Pessoal e de imagens das matrículas (Livro 2 de Registro Geral). O “Manual” descreve de forma pormenorizada ambos os procedimentos.

É relevante reafirmar que o ONR não objetiva a concentração de dados. Eis o porquê da opção preferencial indicada pelo ONR é pela comunicação via Web Service. No entanto, para as serventias que não possuem condições de desenvolvimento desse tipo de solução, facilita-se, pela Infraestrutura disponibilizada pelo ONR, o envio para a formação

1

do Banco de Dados Light (BDL) e o Backup full e incremental de imagens das matrículas (Livro 2), que será atualizada diariamente.

III – O cadastro da serventia abrange os serviços constantes dos seguintes sites:

a) SAEC – Serviço de Atendimento Compartilhado
<https://www.registradores.onr.org.br>;

b) Ofício Eletrônico <https://www.oficioeletronico.org.br>; e

c) Penhora Eletrônica de Imóveis <https://www.penhoraonline.org.br>.

Nos estritos termos do aludido Provimento, em 15/2/2022, todas as serventias serão ativadas para prestação dos serviços eletrônicos, mesmo as unidades de serviços registrais cujos oficiais não fizeram o acesso inicial, descrito no item I, supra.

Assim, rogamos a Vossa Excelência, se digne, determinar a publicação do “Manual” no Diário Eletrônico da Justiça, a fim de que os senhores oficiais de Registro de Imóveis do Estado realizem o devido acesso ao Ofício Eletrônico e procedam as demais instruções, a fim de que na data fixada pela E. Corregedoria Nacional de Justiça estejam aptos e familiarizados com a utilização dos Sistemas.

Para atendimento aos oficiais estão disponibilizados os seguintes canais:

- ✓ Chat Online direto no Ofício Eletrônico;
- ✓ E-mail: oficioeletronico@onr.org.br;
- ✓ Telefone: (11) 3195-2299;
- ✓ WhatsApp: (11) 2782-0328; e
- ✓ Formulário: <https://onr.movidesk.com/form/4702/>.

Nesta oportunidade renovamos a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração ao tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente do ONR

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
DD. Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo
SÃO PAULO-SP.
(Via Malote Digital)